

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Entre:

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Ε

O AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS N.º 735 DE VALADO DOS FRADES, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 500 972 052, com sede na Rua dos Dadores de Sangue, n.º 6, Valado dos Frades, no Concelho da Nazaré, representado por Eduardo Jorge Alves Henriques Guerra, adiante designada por Segundo Outorgante;

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

- 1-O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por "Pré-Escola", na freguesia de Valado dos Frades.
- 2 O Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior.

Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, de acordo com o regime tutelado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23.465, de 18 de Janeiro de 1934, aplicável por força do artigo 2.º do

A Soo



Decreto-Lei n.º 45.133, de 13 de Julho de 1963 não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula Terceira (Fim)

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades consignadas nos estatutos do Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta (Prazo)

- 1 O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, momento em que as partes, se assim o entenderem, deverão acordar pela sua renovação.
- 2 Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais da Associação.
- 3 O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4 Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

Cláusula Quinta (Obras)

- 1 Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.
- 2 Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

Stop .



Cláusula Sexta (Cedência a Terceiros)

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima (Outras obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

Cláusula Oitava (Incumprimento)

- 1 O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.
- 2 O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
 - b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;
 - e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.



Cláusula Nona (Situações Especiais)

Nos casos em que as instalações cedidas necessitem de obras de ampliação, alteração, beneficiação ou inovação, em virtude de se encontrarem integradas em candidaturas a fundos comunitários ou estatais que a isso o exigem, ou, por esse mesmo motivo, as disposições do presente protocolo (designadamente, as que respeitam ao prazo de cedência dos equipamentos municipais) não sejam compatíveis ou possam prejudicar a aprovação dessas candidaturas, caberá à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, apreciar os motivos e ações a empreender, decidindo se as autoriza.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, <u>4</u> de <u>17 A 10</u> de 2012.

Pelo Município da Nazaré O Presidente da Câmara

Gorge Codinha Antunes Barroso

Pelo Agrupamento de Escuteiros n.º 735 de Valado dos Frades O Chefe de Agrupamento

Eduardo Jorge Aves Henriques Guerra